



DIRETORIA FINANCEIRA E COMERCIAL - DF

TARIFAS MENSAS PARA SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO - VALORES SEM O ICMS

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2024

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 11.445, DE 05/01/2007; DECRETO Nº 7.217/2010; LEI ESTADUAL Nº 11.172; LEI ESTADUAL Nº 7.307, DE 23/01/1998; DECRETO ESTADUAL Nº 3.060 DE 29/04/94; DECRETO ESTADUAL Nº 7.765, DE 08/03/2000; DECRETO ESTADUAL Nº 11.429, DE 05/02/2009; RESOLUÇÃO AGERSA Nº 002/2017 QUE APROVA O REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO; RESOLUÇÃO CORESAB Nº 002/2009 e RESOLUÇÃO AGERSA 001/2024

1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA/BRUTA

1.1. LIGAÇÕES MEDIDAS

Faixas de Consumos	1.7 Residencial Social	1.1 Residencial Intermediária	1.2 Residencial Normal e 1.3 Residencial Veraneio	2.4 Filantrópica
Até 6 m³	R\$ 14,97/mês	R\$ 36,35/mês	R\$ 41,18/mês	R\$ 18,46/mês
7 - 10 m³	R\$ 0,93 /m³	R\$ 1,48 /m³	R\$ 1,63 /m³	R\$ 1,15 /m³
11 - 15 m³	R\$ 6,60 /m³	R\$ 9,34 /m³	R\$ 11,53/m³	R\$ 8,14 /m³
16 - 20 m³	R\$ 7,18 /m³	R\$ 10,10/m³	R\$ 12,34/m³	R\$ 8,86 /m³
21 - 25 m³	R\$ 10,71/m³	R\$ 13,26/m³	R\$ 13,87/m³	R\$ 13,21/m³
26 - 30 m³	R\$ 11,94/m³	R\$ 14,77/m³	R\$ 15,47/m³	R\$ 14,73/m³
31 - 40 m³	R\$ 13,21/m³	R\$ 16,27/m³	R\$ 17,00/m³	R\$ 16,27/m³
41 - 50 m³	R\$ 15,14/m³	R\$ 18,65/m³	R\$ 18,65/m³	R\$ 18,65/m³
> 50 m³	R\$ 18,20/m³	R\$ 22,44/m³	R\$ 22,44/m³	R\$ 22,44/m³

Faixas de Consumo	2.1 Serviços, comércio e outras atividades	2.2 Pequenos serviços, comércio e outras atividades	2.3 Derivações Comerciais de Água Bruta	3.1 Construção e 3.2 Industrial	4.1 Pública
Até 6 m³	R\$ 119,51/mês	R\$ 51,08 /mês	R\$ 19,55 /mês	R\$ 119,51/mês	R\$ 119,51/mês
7 - 10 m³	R\$ 4,56 /m³	R\$ 1,63 /m³	R\$ 1,63 /m³	R\$ 4,56 /m³	R\$ 4,56 /m³
11 - 50 m³	R\$ 26,21 /m³	R\$ 26,21 /m³	R\$ 2,21 /m³	R\$ 26,21 /m³	R\$ 26,21 /m³
> 50 m³	R\$ 30,90 /m³	R\$ 30,90 /m³	R\$ 2,40 /m³	R\$ 30,90 /m³	R\$ 30,90 /m³

1.2. LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS

Residencial Social (1.7)	R\$ 14,97 /mês	1.3. DERIVAÇÕES RURAIS	
Residencial Intermediária (1.1)	R\$ 36,35 /mês	Água Tratada (2.5)	R\$ 2,55/m³
Residencial Normal (1.2) e Veraneio (1.3)	R\$ 41,18 /mês	Água Bruta (2.6)	R\$ 2,40/m³
Filantrópica (2.4)	R\$ 18,46 /mês		
Serviços, comércio e outras atividades (2.1)	R\$ 119,51/mês		
Pequenos Serviços, Comércio e outras atividades (2.2)	R\$ 51,08 /mês		
Construção (3.1) / Industrial (3.2)	R\$ 119,51/mês		
Pública (4.1)	R\$ 119,51/mês		

2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.1. Sistemas Convencionais (Capital).....	Corresponde a 80% do valor da conta de Abastecimento de Água.
2.2. Sistemas Convencionais (Interior).....	Corresponde a 80% do valor da conta de Abastecimento de Água.
2.3. Sistemas Independentes Operados pela Embasa (Interior)	Corresponde a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água.
2.4. Conjuntos Habitacionais (Capital e Interior), com sistema próprio e operado pela EMBASA.....	Corresponde a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água.
2.5. Sistemas Condominiais (Situações especiais de operações por Quadras)	Corresponde a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água.

3. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE CONSUMIDORA (ECONOMIA) CONFORME RESOLUÇÃO AGERSA Nº 004/2019

3.1. RESIDENCIAL SOCIAL: para usuário beneficiário do Programa Bolsa Família que não seja titular de outra unidade usuária da Embasa, cujo imóvel residencial possua características físicas similares ou inferiores às das descritas para a categoria residencial intermediária, ou, usuário beneficiário do Programa Minha Casa Minha Vida, na modalidade MCMV Faixa 01, titular do imóvel e nele residente;

3.2. RESIDENCIAL INTERMEDIÁRIA: para usuário cujo imóvel tenha destinação residencial, não disponha de piscina e possua:

- área construída menor ou igual a 60m²;
- ligação COELBA do tipo monofásica ou bifásica;
- no máximo, 2 (dois) banheiros;
- inexistência de piscina;
- e, no máximo, 8 (oito) pontos de utilização de água.

3.3. RESIDENCIAL NORMAL: para usuário cujo imóvel tenha destinação residencial e que não se enquadre nas categorias “Residencial Social”, “Residencial Intermediária”, “Residencial Veraneio”, “Derivação Rural Normal” e “Derivação Rural Água Bruta”;

3.4. RESIDENCIAL VERANEIO: para usuário cujo imóvel tenha destinação residencial com utilização sazonal, localizado em cidade balneária ou estação termal;

3.5. FILANTRÓPICA: para usuário qualificado como entidade filantrópica que: não exerça atividade econômica; não remunere ou distribua qualquer tipo de benefício aos diretores ou dirigentes de qualquer nível pelo exercício de suas atividades; possua registro do CEBAS, expedido para a área de assistência social ou ato de constituição de entidade registrado em cartório de títulos e documentos, com reconhecimento da condição por órgãos de, pelo menos, duas das três esferas da administração pública; que o imóvel não seja utilizado como hospital, centro de saúde e instituição de ensino; não possua débitos anteriores com a Embasa e sujeite-se à avaliação técnica da unidade regional e à homologação final da Diretoria Executiva da Embasa;

3.6. COMERCIAL E SERVIÇOS NORMAL: para usuário cujo imóvel se destine ao desempenho de atividade econômica e não se enquadre em nenhuma das categorias existentes. Exemplos: cinemas, centros comerciais, hotéis, apart hotéis, associação de moradores, hospitais, escolas, templos, igreja, empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações das esferas federal, estadual e municipal, estabelecimentos prestadores de serviços de atividade mista (indústria e comércio varejista) e propriedades rurais, não utilizada para fins residenciais;

3.7. COMERCIAL E SERVIÇOS REDUZIDA: para usuário cujo imóvel se destine ao desempenho de atividade econômica que não utilize água como insumo para a sua atividade final, possua área construída da unidade usuária menor ou igual a 30m² e, no máximo, 2 (dois) pontos de utilização de água, bem como não se enquadre em nenhuma das categorias existentes;

3.8. CONSTRUÇÃO: para usuário que se utilize da água para a construção de prédio(s) ou conjunto(s) habitacional(ais) com 05 (cinco) ou mais unidades;

Observação: Para a construção com, até, 04 (quatro) unidades consumidoras faturadas, a categoria é aquela que seria aplicável aos prédios ou conjuntos já concluídos.

3.9. INDUSTRIAL: para usuário cujo imóvel se destine ao desempenho de atividade industrial em geral;

3.10. PÚBLICA: para usuário cujo imóvel seja utilizado por órgão(s) ou entidade(s) da administração pública direta ou indireta (autarquias e fundações públicas), das esferas federal, estadual ou municipal, que não exerçam atividades econômicas. Observação: os imóveis utilizados para fins residenciais e econômicos, bem como as derivações rurais, serão classificados nas suas respectivas categorias, não obstante a natureza pública;

3.11. DERIVAÇÃO RURAL DE ÁGUA TRATADA: para usuário cujo imóvel tenha destinação residencial, esteja situado na zona rural e seja abastecido por meio de derivação(ões) rural(ais).

3.12. DERIVAÇÃO RURAL DE ÁGUA BRUTA: para usuário cujo imóvel tenha destinação residencial, esteja situado na zona rural e seja abastecido com água não tratada por meio de derivação(ões) rural(ais).